



ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL- Endereço: Rua João Cordeiro de Souza do Vassoural nº 22 , Bairro Vassoural - CARUARU-PE, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde - Equipes de Saúde da Família Vassoural I e II

DAS RAZÕES DE ESCOLHA

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade no território de abrangência das ESF Vassoural I e II, que possa abrigar os serviços e atividades realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru durante período de reforma do atual imóvel que as ESF Vassoural I e II estão lotadas , venho por meio deste justificar a escolha do imóvel a ser locado, posto que o mesmo dentro da busca realizada foi o único capaz de atender as necessidades da presente secretaria, em virtude de suas instalações, espaço, localização dentro do território adscrito de estratégia de saúde da família, e da facilidade de acesso para população, conforme preconizado em PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, além do preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

Atualmente o imóvel onde funciona as ESF Vassoural I e II vem apresentando condições precárias que repercute diretamente na insatisfação dos profissionais das equipes de saúde da família, isso porque o modelo de assistência proposto na ESF se coloca a favor de uma assistência integral ao indivíduo, à família e à comunidade, o que requer condições estruturais mínimas necessárias para a execução das ações. Sendo assim, a estrutura deve ser valorizada para prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Além deste fator, é necessário levar em consideração as reivindicações realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Caruaru, quanto a necessidade de melhorias nas condições de trabalho dos servidores bem como a valorização profissional ao trabalhadores da saúde.

A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



- I- omissos;
- II- razão da escolha de fornecedor ou executante;
- III- justificativa do preço; Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante nesta justificativa e Laudo de Avaliação constantes nos autos, encontram-se amparadas na dispensa do

Art. 24 inciso X, bem como por satisfazerem o perfil desejado para funcionamento da Secretaria solicitante.

DA INFRAESTRUTURA, AMBIÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

A infraestrutura de uma UBS deve estar adequada ao quantitativo de população adscrita e suas especificidades, bem como aos processos de trabalho das equipes e à atenção à saúde dos usuários. Os parâmetros de estrutura devem, portanto, levar em consideração a densidade demográfica, a composição, atuação e os tipos de equipes, perfil da população, e as ações e serviços de saúde a serem realizados. É importante que sejam previstos espaços físicos e ambientes adequados para a formação de estudantes e trabalhadores de saúde de nível médio e superior, para a formação em serviço e para a educação permanente na UBS.

Destarte, para embasamento de uma estrutura que se adeque a um bom funcionamento é primordial que a UBS disponha de consultórios com infraestrutura e equipamentos básicos que permitem o atendimento individual dos usuários com garantia de privacidade visual e auditiva, possua instalações físicas e elétricas com bom funcionamento, além de ter adequação para atendimento de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, analfabetos e idosos, entre outras necessidades.

As Equipes de Saúde da Família do Vassoural contam com atendimentos médicos, enfermagem, Equipe Multiprofissional, técnicos de enfermagem e ACS para condução das suas atividades, o que requer o mínimo de espaço e ambiente adequado de salas para as consultas, atividades coletivas, reuniões, o que no momento se torna inviável a garantia da qualidade no serviço prestado, diante da estrutura inadequada que se encontra.

Importante enfatizar o quantitativo de usuários atendidos pelo serviço, composto atualmente de aproximadamente 7.000 pessoas, o que demonstra o alcance dos atendimentos para esta população. Além disso é importante enfatizar os benefícios ofertados a esta comunidade no que concerne a qualidade das ações e serviços prestados pela equipe de Estratégia de Saúde da Família. Acrescenta-se ainda a localização do imóvel que permite uma cobertura equânime dentro do território, ficando este centralizado para garantia do acesso da população assistida.

A ambiência de uma UBS refere-se ao espaço físico (arquitetônico), entendido como lugar social, profissional e de relações interpessoais, que deve proporcionar uma



CARUARU
PREFEITURA

atenção acolhedora e humana para as pessoas, além de um ambiente saudável para o trabalho dos profissionais de saúde.

Recomenda-se os seguintes ambientes:

Consultório médico e de enfermagem, sala de procedimentos, sala de vacinas, área para assistência farmacêutica, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo.

Considerando o exposto na Política Nacional de Atenção Básica, que estabelece diretrizes para funcionamento das unidades básicas de saúde fica evidente que o imóvel avaliado para locação atende as recomendações da PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Atenciosamente,

David dos Santos Oliveira
Gerente Geral de Atenção Básica
Matricula 560051

gov.br

Documento assinado digitalmente

DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA

Data: 07/05/2025 12:23:17-0300

Verifique em <https://validar.idf.gov.br>